



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2023

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 23/2023
Protocolado em: 27/02/2023 16h59

DISCIPLINA A CONCESSÃO DAS DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JUSTIFICATIVA

O Povo de Alvorada de Minas/MG por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de despesas ao Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas, vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se deslocarem temporariamente a serviço de interesse do Legislativo, a título de indenização de despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

- I. Para reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Municipal, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- II. Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.
- III. Para representar a Câmara Municipal de Alvorada de Minas em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.
- IV. Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, e demais órgãos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo e em serviço de interesses gerais para a administração do município.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. O custeio de despesas a que se refere o caput do art. 1º se processará através do pagamento de diárias de viagens ou ressarcimento dos valores dispendidos para esse fim.

Art. 3º. É competente para autorizar a concessão de diárias o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas.

- I. A concessão de diária será solicitada por requerimento do interessado à autoridade competente.
- II. A diária é devida na forma de pagamento de parcela de almoço, janta, pernoite ou integral,





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



conforme nos parágrafos seguintes e no disposto no Anexo I, tendo como base o dia de afastamento, tomando-a como marco inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município de Alvorada de Minas/MG.

III. A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem e, é devida quando o afastamento se der por fração de dia superior à 12h (doze horas) e exigir hospedagem do Agente Público ou do servidor fora da sede.

IV. Ocorrendo afastamento por mais de 6h (seis) horas e inferior a 12h (doze) horas, não havendo pernoite, será devida somente pagamento relativo a parcela de almoço e/ou jantar.

V. A parcela de jantar somente é devida quando a chegada ao destino ou o retorno à sede do município de Alvorada de Minas/MG ocorrer após às 18h (dezoito) horas.

VI. Não haverá fração de diária e/ou parcela de almoço, jantar ou pernoite.

VII. Ao beneficiado pela diária que não prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu retorno, anexando relatório das atividades desenvolvidas na última viagem realizada, fica vedado concessão de nova diária, ajuda de custo ou qualquer outra indenização.

VIII. Os dias gastos no percurso serão considerados como vencidos no local a que se destinar o servidor.

Parágrafo Único: Quando a solicitação de diárias for relativo a eventos, palestras, seminários ou outros que exija o pagamento de inscrições, o interessado deverá realizar a solicitação de pagamento do curso ou evento no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de início do curso e/ou data final de inscrição.

Art. 5º. O Vereador ou servidor quando representado o Presidente da Câmara ou quando o acompanhar, farão jus a igual diária.

Parágrafo Único. Também serão concedidas diárias, nas mesmas condições prescritas para os servidores deste Órgão, aos servidores terceirizados, empregados de empresas contratadas pela Câmara Municipal de Alvorada de Minas, quando se deslocarem a serviço para outros municípios.

Art.6º. A concessão e a liberação dos valores correspondentes a diárias serão liberadas previamente à efetiva realização de viagens.

Art.7º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Parágrafo Único. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art.8º. O valor da diária das viagens é fixado de acordo com a tabela do anexo I.

Art.9º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas. Parágrafo único. As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, estacionamento, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado Prestação de Contas da Viagem.

Art.10. Não serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, exceto:

I. Quando a Câmara estiver impossibilitada de liberar veículo oficial para transportar o vereador ou servidor que irá se deslocar a serviço da Administração Pública, sendo que em caso de ressarcimento dos valores gastos deverá haver comprovação posterior do pagamento do Taxi, passagem ou outro meio de deslocamento através de cupom ou nota fiscal ou recibo que contenha dados mínimos como CPF do vereador ou servidor e CPF ou CNPJ da empresa e/ou prestador de serviços, com respectiva assinatura.

II. Em caso da conveniência do uso de passagens aéreas, que deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

III. As despesas com a locomoção urbana, quando táxi ou serviços similares, serão comprovadas mediante apresentação de recibo, que deverão conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, a assinatura do taxista e/ou cupom e a data da emissão.

IV. As despesas com aquisição de passagens, taxas de embarques, seguros ou similares, não estão incluídas no conceito de diária, não sendo acobertados por adiantamentos.

V. Não será permitido o reembolso de despesas extras como bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.11. Compete ao Controle Interno solicitar a Mesa Diretora a instituição e/ou alteração, quando necessário, do formulário de solicitação, concessão de diária e outros para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art.12. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto do valor excedente em folha de pagamento.

Art.13. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Art.14. A concessão de diárias e/ou pagamento de inscrições em cursos, palestras e outros eventos fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art.15. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.16. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art.17. Fica revogada expressamente todas as resoluções que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal. Art.18. Faz parte da presente Lei os seguintes anexos:





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Anexo I - Formulário Valores das Diárias

Anexo II - Formulário Solicitação Diária de Viagens

Anexo III - Formulário Relatório de Diárias e Serviços

Anexo IV - Formulário Solicitação de Reembolso/indenização de Despesas

Anexo V - Formulário Solicitação de Inscrição em Curso e outros eventos

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivan Daniel Simoes
Presidente

Renato Junior de Oliveira
Vice-Presidente

Cleber Bosco Padilha
1º Secretário(a)

Vander Lucio Moreira
2º Secretário(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **27/02/2023**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Ivan Daniel Simoes, Renato Junior de Oliveira, Cleber Bosco Padilha, Vander Lucio Moreira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **8Y6PP-ZGKGY-L4DJK-USJJ9-TZJ00** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Planilha - Valores	Ato Vinculado	Visualizar





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 05/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/02/2023 15:58:12
Hash Interno: tn37z6ydabrupkitucnawatm4rjtbgx3u6fdpviw



Chave de Verificação

8Y6PP-ZGKGY-L4DJK-USJJ9-TZJ00

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
846.***.***-72	Ivan Daniel Simoes	Assinado em 27/02/2023 16:47
084.***.***-45	Renato Junior de Oliveira	Assinado em 27/02/2023 16:47
030.***.***-31	Cleber Bosco Padilha	Assinado em 27/02/2023 16:44
872.***.***-49	Vander Lucio Moreira	Assinado em 27/02/2023 16:47

Documento assinado digitalmente por Ivan Daniel Simoes, Renato Junior de Oliveira, Cleber Bosco Padilha, Vander Lucio Moreira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **8Y6PP-ZGKGY-L4DJK-USJJ9-TZJ00** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

